

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº XX/22

Altera a Deliberação Normativa nº 102/20.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e pela Lei Municipal nº 11.181, de 08 de agosto de 2019;

DELIBERA:

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do artigo 2º da Deliberação Normativa nº 102 de 25 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A SMMA poderá definir lista de atividades e empreendimentos e condições específicas para o enquadramento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS previsto na DN COPAM 217/2017”.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Deliberação Normativa nº 102 de 25 de novembro de 2020 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Os enquadramentos de atividades e empreendimentos, não listados pela SMMA nos termos do parágrafo anterior, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, segundo a DN COPAM 217/2017, deverão ser convertidos para a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, no âmbito do município de Belo Horizonte”.

**Art. 3º** - O parágrafo primeiro do artigo 20 da Deliberação Normativa nº 102 de 25 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação

“Na hipótese prevista no caput, o empreendedor poderá solicitar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da vigência desta Deliberação:

.I- o encerramento do processo pendente de outorga de licenciamento ambiental; ou

II- a revogação da licença ambiental, o que repercutirá nas demais licenças urbanísticas a ela vinculadas”

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022

*Mário de Lacerda Werneck*

**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

